



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 - Gurupi/TO
Tel. (0xx63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br

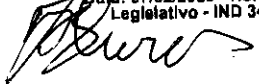


INDICAÇÃO Nº 348 / 2020

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 833/2020
Data: 07/02/2020 - Horário: 10:31
Legislativo - IND 348/2020


João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

"INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO ESTADUAL LÉO BARBOSA, A APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE TORNE OBRIGATORIA À PRESENÇA DE INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS EM TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS PERTENCENTES AO GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS"

Câmara Mun. de Gurupi

12 FEV. 2020

LIDO EM PLENÁRIO

Senhor Presidente,

O Vereador que a este subscreve, ouvido o Douto Plenário e obedecido o Regimento Interno desta Casa de Leis, vem REQUERER a esta presidência para que envie expediente ao **Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Léo Barbosa**, a apresentação de projeto de lei que torne obrigatória a presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS em todas as repartições públicas pertencentes ao Governo do Estado do Tocantins.

JUSTIFICATIVA

A iniciativa desta propositura decorre de diversas solicitações de pais e da Associação de Apoio e Defesa dos Direitos dos Surdos de Gurupi (ADESGU) visando proporcionar aos deficientes auditivos do estado do Tocantins que necessitem dos serviços públicos o acesso a um intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais, para a língua portuguesa e vice-versa.

O reconhecimento do status linguístico das línguas de sinais é recente. A UNESCO, em 1984, declarou que "a língua de sinais deveria ser reconhecida como um sistema linguístico legítimo". Em 1987, o Encontro Global de Especialistas recomendou que pessoas surdas e com grave impedimento auditivo devem ser reconhecidas como uma minoria linguística, com o direito de ter a sua língua de sinais nativa aceita como sua primeira língua oficial e como o meio de comunicação e instrução, tendo serviços de intérpretes.

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência considera fundamentais para a efetividade dos direitos humanos das pessoas surdas: o acesso e o



reconhecimento da língua de sinais, o respeito pela identidade linguística e cultural, a educação bilíngue, o recurso aos intérpretes de línguas de sinais e outros meios de acessibilidade. Democratizar a LIBRAS garante a possibilidade de reconhecimento e legitimação desta forma de comunicação e permite que os surdos se compreendam também como comunidade.

A LIBRAS também propicia uma melhor compreensão e interação entre surdos e ouvintes. A LIBRAS é reconhecida como língua oficial brasileira pela Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que a define como "forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil".

A mesma Lei também determina que o Poder Público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos devem garantir formas institucionalizadas de apoiar o uso e a difusão da LIBRAS como meio de comunicação objetiva, cuja forma mais direta é o atendimento por tradutor ou intérprete de LIBRAS quando o cidadão com deficiência auditiva recorre ao Poder Público ou suas entidades para exercer seus direitos. De fato, o inc. IV, do art. 69, da Lei nº 12.319/10, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, atribui a esse profissional a função de apoio essencial de "apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas", e enaltece o respeito, a honestidade, discrição, sigilo, solidariedade e tratamento livre de preconceito como valores dessa profissão.

Nossa proposta vem complementar e colocar em prática tal ofício, já que com a presença do tradutor e intérprete que realiza interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva com proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa, facilitando a comunicação e o acesso às informações e direitos dos cidadãos surdos, também abre precedentes para o cumprimento do Decreto nº 3.298/99 que regulamenta a Lei 7.853/89 e dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, pois além de beneficiar os cidadãos que vão aos departamentos públicos em busca de seus direitos, assegura o mesmo aos surdos-mudos que têm por lei o direito a trabalhar nesses locais.



A compreensão dos conceitos de diversidade e diferença, além de considerar a construção da identidade surda como um movimento político, social e histórico, faz prevalecer a inclusão social dos surdos tão almejada e despreza toda e qualquer forma de discriminação e preconceito com esse grupo, que sofreu por um longo tempo com a ignorância e visão equivocada dos ouvintes que impunham um padrão errôneo e unilateral de normalidade.

Diante da simplicidade da presente proposição que permitirá um melhor atendimento ao público com deficiência auditiva e de fala, é que se faz a presente indicação, a qual pode seguir os moldes do Projeto a seguir:

**"TORNA OBRIGATÓRIA À PRESENÇA DE
INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS -
LIBRAS EM TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE GURUPI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º- Todas as unidades administrativas da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado do Tocantins que realizem atendimento ao público deverão contar com a presença de um intérprete profissional de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, para atendimento de deficientes auditivos.

Art. 2º- Para os efeitos desta lei entende-se por intérprete profissional de LIBRAS o profissional capacitado e/ou habilitado na interpretação da língua de sinais, com proficiência para a tradução simultânea de LIBRAS para a língua portuguesa e vice-versa.

Art. 3º - O atendimento do intérprete de LIBRAS deverá ser prestado em consonância com os horários de funcionamento do serviço de atendimento ao público nos diversos órgãos do Estado do Tocantins.

Art. 4º - O intérprete presencial atenderá todos aqueles que, por deficiência auditiva necessitem da sua interpretação com a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, em local de fácil acesso do público e com fácil localização.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 - Gurupi/TO
Tel. (0xx63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br



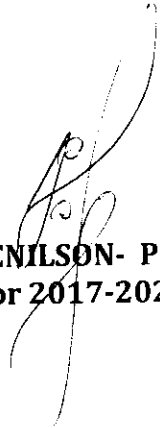
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- As secretarias, autarquias, fundações e demais repartições públicas do Estado do Tocantins terão o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para se adequarem ao disposto nesta lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Por todo o exposto é que conto com o apoio dos meus nobres colegas para a aprovação da presente proposição, que será mais um importante passo em favor dos deficientes e com a colaboração do nobre Deputado para tornarmos essa simples iniciativa mas que fará toda diferença na vida daqueles tocantinenses que necessitam desse atendimento, fazendo jus a verdadeira inclusão.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos quatro dias do mês de fevereiro de 2020


SARGENTO JENILSON- PRTB 28
(Vereador 2017-2020)